

Análise da Mobilização Política das Comunidades Remanescentes de Quilombos¹

Paula Balduino de Melo

Mestrado, UnB

Resumo

Esse artigo tece uma reflexão sobre o processo de mobilização da comunidade negra rural Família dos Amaros, localizada no Município de Paracatu/MG, que se encontra em processo de construção identitária como comunidade remanescente de quilombo, na esteira da mobilização nacional das comunidades negras rurais pela reivindicação de seus direitos. Tal realidade é contextualizada na atuação do Estado brasileiro e sua interface com os movimentos sociais. A Antropologia insere-se nesse contexto na medida em que a disciplina tem papel fundamental na sua conceituação e, nesse sentido, vem contribuindo para delinear a intervenção do Estado junto às comunidades negras rurais. Para entender esse cenário, tenho me valido, além das reflexões da antropologia contemporânea sobre as comunidades quilombolas, de teóricos que pensam a construção das identidades na pós-modernidade, como Stuart Hall.

Palavras-chave

Quilombos, movimentos sociais, Estado.

Introdução

A Família dos Amaros constitui uma comunidade negra rural, com cerca de 400 pessoas, residentes nos municípios de Paracatu/MG, Luziânia/GO, Cristalina/GO e Vazante/MG. Esse grupo descende do escravo alforriado Amaro Pereira das Mercês, que teria nascido entre 1760 e 1770, estimativa baseada em documentos de batismo encontrados na Diocese de Paracatu.

Amaro estabeleceu-se em uma região denominada Pituba, tendo adquirido parte de suas terras por meio de compra, registrada nos documentos históricos encontrados em

¹Trabalho apresentado na 26ª. Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil.

Paracatu, bem como nos Arquivos Públicos Mineiro e Nacional. Lá iniciou a saga dessa família negra. Hoje, tal território corresponde a 1.050,1695 hectares e está localizado acerca de oito quilômetros da sede do município de Paracatu, às margens da rodovia estadual MG 188 e próximo ao Arraial da Lagoa de Santo Antônio.

A comunidade dos Amaros sofreu um processo de expropriação de seu território, que se iniciou nos anos de 1940 e segue até hoje, em função de continuadas pressões realizadas por fazendeiros e outros atores que também se estabeleceram nessa área, porém, posteriormente a Amaro. Esse processo é responsável pela atual dispersão do grupo e também pela sua favelização.

A história dos Amaros se repete por quase toda a extensão do território nacional. A maioria das comunidades negras rurais teve seus territórios e, conseqüentemente, seus modos de vida, expropriados por poderes locais, nacionais ou até mesmo transnacionais. Vale destacar que a primeira lei de terras do Brasil, Lei nº601 de 1850, a qual estabeleceu a necessidade de legitimação dos direitos fundiários, ao ser posta em prática pelo poder eclesiástico, excluiu as famílias negras desse processo.

Nessa dinâmica está claramente expresso o racismo estruturante de nossa sociedade, acompanhado da ideologia de nação que se delineia historicamente. Ou seja, é recorrente na história do Brasil a subordinação dos interesses de pequenos produtores e produtoras rurais aos grandes interesses econômicos representados por projetos de monocultura, de empresas da área de celulose, mineração e até de grandes projetos governamentais, por exemplo, espaciais e militares.

Dentro desse contexto, me proponho a fazer uma reflexão inicial sobre a politização da realidade das comunidades negras rurais e a resposta que o Estado vem dando a esse processo.

Contextualização

No imaginário nacional, quilombo é algo do passado que teria desaparecido do país com o término do sistema escravocrata. Nessa perspectiva, o grande exemplo é o Quilombo dos Palmares, liderado pelo legendário Zumbi, por tantas vezes romantizado na nossa história.

Novos estudos historiográficos, situados na segunda metade do século passado, trazem à tona outra versão sobre a realidade da população negra no meio rural. Nesse sentido, relata-se a experiência de quilombos formados ao longo do período escravista e posteriormente ao seu declínio, a partir da constituição de núcleos de famílias negras vivendo em terras abandonadas por senhores, ou terras doadas aos negros, também em terras doadas aos(as) santos(as) que os negros cultuavam. Houve ainda casos de formação de quilombos em locais

de refúgio dos escravos e casos em que negros (escravos ou ex-escravos) conseguiram arrecadar capital para comprar terras, onde se constituíram quilombos, que é o caso dos Amaros.

Enfim, tais estudos demonstram que surgiram quilombos durante todo o período escravista, em praticamente todo o território nacional. Em seus diversos modos de formação, o que se destaca é a existência de grupos dotados de uma lógica social, econômica e cultural diversa – a maioria das vezes antagônica - vivendo no seio da sociedade escravocrata, e se destaca principalmente a continuidade desses grupos, que estabeleceram com a terra uma relação com base na posse comunal.

A discussão sobre os quilombos contemporâneos foi trazida à tona pelo movimento negro², principalmente nos anos 70, como parte do contexto da luta contra o preconceito racial, enfatizando os quilombos como ícones da resistência negra. Segundo Clóvis Moura, os quilombos foram formas de negação ao escravismo, embora sem um projeto capaz de substituí-lo. No entanto, foi um processo de protesto radical e permanente, contribuindo, assim, para o agravamento da crise do modo de produção escravista e apontando a necessidade de uma nova ordenação social.

O autor destaca que houve uma constelação de movimentos de protesto negro ao escravismo, que ele chama de quilombagem, (as irmandades religiosas, o candomblé, as revoltas ou levantes e a participação do negro no movimento abolicionista), tendo como centro organizacional o quilombo, do qual partiam esses movimentos ou para ele convergiam, e se aliavam uns aos outros. Dentre eles, Clóvis Moura aponta o quilombo como a resistência mais central, por ter se constituído como fato normal da sociedade escravista, tendo existido em todos os locais onde houve escravidão.

Seguindo basicamente a mesma linha, Abdias do Nascimento também aponta para uma rede de “associações, irmandades, confrarias, clubes, grêmios, terreiros, centros, tendas, afochês, escolas de samba, gafieiras ... esta *praxis* afro-brasileira” (Nascimento, 2002: 264) - que o autor situa não apenas no passado, mas também na atualidade - denominada por ele de quilombismo. Nesse sentido, os quilombos são um local de liberdade e de atualização dos laços étnicos e ancestrais, servindo de maneira profunda à consciência histórica dos negros. Abdias do Nascimento afirma que “quilombo quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão espiritual” (Nascimento, 2002: 272) e é a manifestação no Brasil do comunitarismo ou ujamaísmo da tradição africana, no qual todos os bens são de

² O entendimento de movimento negro abarca as organizações do movimento urbano, bem como das comunidades negras rurais.

propriedade e uso coletivos. O princípio ético do quilombismo é “assegurar a condição humana do povo afro-brasileiro” (Nascimento, 2002: 274).

Considero fundamental destacar os quilombos como resistência negra no sentido mesmo de apresentar um contraponto à crueldade que representou o empreendimento colonialista, no qual a violência era a forma de interação fundamental entre senhor e escravo, e neocolonialista, que segue reservando à população negra um lugar social inferiorizado. É também um contraponto à falsa imagem que se cultiva no Brasil de que houve aqui uma escravidão mais humanizada e mais atenuada. Para se ter uma idéia, a média de vida útil de um escravo no Brasil era de sete anos e a substituição de um escravo morto era automática, sem que houvesse déficit na produção econômica. O tráfico se dava em grandes proporções e a distribuição de escravos abrangeu todo o território nacional³, daí a escravidão ter sido tão constitutiva na formação do nosso país.

A mobilização dos movimentos negros levou à aprovação do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988, medida de caráter de reparação pela dívida histórica da sociedade brasileira para com a população afro-brasileira.

Art. 68 “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”

A prática jurídica, nesse caso inspirada principalmente pela atuação do Ministério Público Federal, orienta o entendimento desse artigo constitucional em conjunto com os artigos 215 e 216, Seção II – Da Cultura, da Carta Magna:

“**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º **O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.**

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”

“**Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória, dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

³Segundo Décio Freitas, o Brasil importou cerca de 40% dos negros transportados para o Novo Mundo. Em 1819, conforme estimativa oficial, nenhuma região do Brasil tinha menos de 27% de escravos em sua população (Moura, 1993: 7,8).

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.”

Vê-se que a base legal para a efetivação dos direitos das comunidades negras rurais faz referência a uma dimensão da realidade que vem sendo trabalhada pela antropologia. Nesse sentido, a disciplina tem participado da construção do entendimento sobre essa realidade, assim como da relação com as chamadas comunidades quilombolas e da atuação do Estado junto a elas. A antropologia está presente tanto na discussão sobre o patrimônio cultural brasileiro quanto no trabalho relativo à garantia dos territórios das comunidades negras rurais, um pouco na esteira dos trabalhos de delimitação de terras indígenas.

Em termos conceituais, têm-se entendido as comunidades quilombolas como grupos étnico-raciais, utilizando as bases da teoria da etnicidade, cujo ícone é Fredrik Barth. Nessa perspectiva teórica, as identidades não podem ser tomadas como fatos pré-dados e auto-imanentes, pois estão em constante processo de geração. Os processos de identidade emergem nas situações de contato entre grupos diversos, as quais devem, então, ser o foco da análise antropológica. Assim, Barth se contrapõe ao modelo funcional-estruturalista, à representação da cultura como entidade fechada. A teoria da etnicidade aparece também como um contraponto radical à noção de aculturação – explicação da vertente antropológica culturalista para as trocas e perdas culturais na situação de contato - passando a dar enfoque à diferença demarcada pelo próprio contato, a partir da emergência de fronteiras que separam os grupos. A antropologia ocupar-se-ia, pois, da observação da emergência e manutenção dessas fronteiras, as quais são definidas em um processo de seleção de determinados traços, os sinais diacríticos, pelos grupos em constituição.

Também se tem entendido as comunidades quilombolas como grupos camponeses, no sentido de que o acesso à terra, com vistas às atividades produtivas, está baseado nas relações familiares, orientadas pelo parentesco, considerando as dimensões da consangüinidade e da afinidade. Essa abordagem é interessante na medida em que permite perceber, por meio de categorias como a endogamia, o casamento preferencial, as regras de sucessão, dentre outras, as formas pelas quais as comunidades negras rurais se constituíram como grupo e assim se mantiveram ao longo dos anos.

A partir dessas referências, dentre outras, no Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Artigo 68 do ADCT, definiu-se remanescentes das comunidades dos quilombos como grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Alfredo Wagner B. de Almeida destaca que essa nova abordagem opera uma inversão dos valores referentes aos quilombos em relação à legislação colonial, na medida em que “de categoria formal, através da qual se classificava um crime, quilombo passa a ser considerado como categoria de autodefinição, provocada para reparar danos”. (1996: 16)

O processo de mobilização das comunidades quilombolas

Família dos Amaros de Paracatu/MG

Para dirigir nossa lente de análise ao processo de construção da identidade quilombola, retomarei a história da Família dos Amaros de Paracatu/MG. Desde que se iniciou o processo de expropriação do território dos Amaros, a comunidade ingressou ações na justiça comum buscando reaver seu território. Esse movimento pela efetivação de direitos permitiu a manutenção de um sentido de coesão ao grupo, apesar da desestruturação acarretada pela expulsão do território tradicional. O reconhecimento pelo próprio grupo da discriminação sofrida e compartilhada ao longo das gerações familiares, quando articulada ao conhecimento da categoria ‘remanescentes das comunidades de quilombos’, constante da Constituição Federal de 1988, levou os Amaros a ressignificarem seu processo de luta. Transportando a análise de Doria sobre o caso da Comunidade de Rio das Rãs/BA, a luta dos Amaros “entrou em uma outra ordem – simbólica, jurídica e social”(Carvalho, Doria, Oliveira Júnior, 2001: 105).

A partir de uma movimentação no sentido de trazer ao presente a memória desse grupo, que incluiu a realização de trabalhos antropológicos, os Amaros foram se reapropriando de sua história. Reinterpretaram a experiência do contato com a sociedade regional, reinscrevendo sua relação com os atores que protagonizaram a expulsão da comunidade de seu território tradicional. Nesse sentido, a luta pela retomada do território passa a ser a luta pela constituição enquanto sujeito. Os Amaros estão reivindicando não apenas suas terras, mas seu modo de vida, sua subjetividade.

Partindo da conceituação proposta por Stuart Hall, o grupo está em processo de identificação, ou seja, a construção do sujeito na sua relação com a prática discursiva,

processo no qual a identidade é estratégica e posicional. Esse autor vincula sua concepção de identidade à migração forçada de grupos sociais, que cada vez mais ocorre no mundo pós-colonial, como o que sofreram os Amaros. Ele esclarece que a identificação “tem a ver não tanto com as questões ‘quem nós somos’ ou ‘de onde nós viemos’, mas muito mais com as questões ‘quem nós podemos nos tornar’, ‘como nós temos sido representados’ e ‘como essa representação afeta a forma como nós podemos representar a nós próprios’” (Silva: 2000,109). Numa brincadeira com a homofonia raízes (roots) e rotas ou caminhos (routes), Hall destaca que não se trata tanto do retorno às raízes, mas das possibilidades de negociação dos nossos caminhos. A identificação, segundo Hall, se dá em um contexto de lutas discursivas, ou seja, da luta pela legitimação de um discurso diante de outro discurso já legitimado. Ou seja, é importante destacar que esse processo de identificação, pensado sob a ótica coletiva, se constrói dialogicamente. Há uma reflexividade da ação coletiva.

Em seu processo de identificação, os Amaros estão realizando a construção de um lugar para si na sociedade brasileira que não mais está marcado pela negatividade, pela exclusão, pelo 'não ser', e sim pelo ser diferente e positivo. A diferença muda de lado na dicotomia positivo/negativo e, a partir dessa mudança, eles reivindicam uma inclusão, a sua maneira. Na abordagem que concebe os campos discursivos, assumir a identidade quilombola tem seu foco na diferença entre ser representado como negro – representação que advém do campo discursivo hegemônico, a partir do qual há uma valoração negativa dessa identidade (é o sujeito exterior à enunciação dada) – e se representar como negro – representação que, por sua vez, advém do campo discursivo subalterno, onde esses sujeitos que se representam acrescentam um valor positivo a sua identidade.

No processo de identificação, os Amaros puderam rever sua memória dando novos significados à discriminação sofrida e à marginalização que dela decorre. Pensando no contexto nacional, percebo que a visibilização das histórias desses grupos poderá trazer à tona uma dimensão que foi e ainda é suprimida no contexto da formação da nação brasileira.

Movimento Negro Brasileiro

Fazendo um breve apontamento das movimentações que antecederam a Constituição Federal de 88, no tocante à questão racial, destaca-se a fundação da Frente Negra Brasileira, em São Paulo, 1931. Segundo Abdias do Nascimento (Lynn e Guimarães, 2000: 206), esse movimento partia de uma perspectiva integracionista e ainda não trabalhava por uma identidade específica, seja social, cultural ou étnica. Já o Teatro Experimental do Negro,

fundado em 1944 no Rio de Janeiro, por Abdias do Nascimento, aliou à atuação política a questão da afirmação cultural, buscando referências na herança africana.

Em 1971, o Grupo Palmares, de Porto Alegre/RS, realizou ato em homenagem à República dos Palmares, em 20 de novembro, buscando contrapor a data estabelecida como ícone para a população negra, o dia oficial da libertação da escravidão (13 de maio). Essa mobilização foi o germen da instituição do 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. Em 1978, foi fundado o Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial, posteriormente conhecido apenas como Movimento Negro Unificado – MNU.

Em 1979, fundou-se o Centro de Cultura Negra do Maranhão – CCN/MA, que tem um importante papel na mobilização política das comunidades quilombolas. Já em 1983, inicia-se o trabalho dessa entidade com as comunidades negras rurais do Maranhão, por meio do Projeto “Comunidades Negras no Meio Rural Maranhense”. Nesse momento, as comunidades negras rurais já estavam se mobilizando, em resposta à grilagem de terras, intensificada nos anos 70, 80.

O Projeto Vida de Negro, parceira do CCN-MA com a Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos (SMDDH), desde 1988 desenvolve ações para os encaminhamentos legais, estudos e identificação de áreas para titulação de posse definitiva pelos quilombolas. Essa ação tornou-se pioneira no Brasil em relação à aplicação do Artigo 68 do ADCT, servindo como referência a outros estados. Nesse projeto, destacam-se o estudo de caso da Comunidade Negra de Frechal, Município de Mirinzal-MA, desenvolvido entre 1990 e 1992, e o estudo de Jamari dos Pretos, Município de Turiaçu-MA, entre 1992 e 1994. Além desses projetos, no Estado do Maranhão, destaca-se a realização de oito Encontros de Comunidades Negras Rurais, nos anos de 1986, 1988, 1989, 1995, 1997, 2000, 2003 e 2006.

Durante o I Encontro de Comunidades Negras Rurais, realizado em 1986 em São Luis, cujo tema era “O Negro e a Constituição Brasileira”, foram elaboradas propostas para a Constituinte, com foco na questão fundiária, que já se configurava como a principal demanda das comunidades negras rurais. A partir desse encontro, encaminhou-se proposta referente à garantia das terras das comunidades negras rurais à então Deputada Federal Benedita da Silva (PT-RJ), que a apresentou no Congresso Nacional. Resultou dessa mobilização o Artigo 68 do ADCT. Destaca-se a presença dos deputados federais Carlos Alberto de Oliveira Caó (PDT/RJ) e Paulo Paim (PT-RS), na Constituinte de 88. Além das conquistas do Artigo 68 do ADCT e dos Artigos 215 e 216, o racismo é caracterizado como crime inafiançável e imprescritível, no Artigo 5º, inciso XLII, da CF 88.

Em 1989, o Movimento Negro do Maranhão teve uma importante vitória ao incluir na Constituição Estadual do Maranhão (1989), o Art. 229, que garante a titulação das terras às Comunidades Remanescentes de Quilombos do estado. Além do Maranhão, os Estados do Pará e São Paulo também têm legislações estaduais que determinam sobre a questão da regularização dos territórios quilombolas.

Partindo dessas conquistas, a atuação dos movimentos sociais organizados continua a reverberar na década de 90, resultando no fortalecimento da questão racial enquanto agenda política, destacando-se compromissos estabelecidos pelo Estado por meio de tratados internacionais.

Nesse contexto, em novembro de 1995, houve a realização do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, em Brasília, tendo como tema: Terra, Produção e Cidadania para Quilombolas. Este encontro antecedeu a Marcha Zumbi dos Palmares, pela Vida e Cidadania, e colocou na pauta política as principais reivindicações do movimento, dentre as quais se destacava a regularização fundiária.

Considerada uma das mais expressivas manifestações políticas do Movimento Negro Brasileiro, a Marcha Zumbi dos Palmares reuniu cerca de trinta mil pessoas, na Praça dos Três Poderes, circunscrevendo, formalmente, as contribuições e reivindicações do Movimento Negro para a agenda política nacional. Em decorrência disso, o Estado criou um Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra, em Decreto Presidencial de 20 de Novembro de 1995.

Conforme colocou Abdias do Nascimento, “a responsabilidade do Estado no sentido de formular políticas públicas para atender à necessidade de fazer valer os direitos da população afro-brasileira se conjuga com a firmeza na constatação da responsabilidade do próprio negro pelo seu destino.” (Munanga, 2004: 125). Essa firmeza, por sua vez, tem sido expressada nos movimentos negros que, coletivamente, reivindicam ao Estado e à sociedade em geral seus direitos.

Frente às demandas para regularização fundiária das comunidades negras rurais, desde a promulgação da Constituição de 88, a Fundação Cultural Palmares e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra tiveram atuações paralelas na regulamentação da posse de comunidades quilombolas, conforme determinação do Artigo 68 do ADCT. Em 2000, a competência para titulação das terras de quilombo é exclusivamente atribuída ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, que teve como principal dificuldade a desintrusão das áreas, sem a devida dotação orçamentária, para o pagamento de

indenizações de benfeitorias de boa-fé. Já em 2003, por meio do Decreto Presidencial 4887, de 20 de novembro, a referida atribuição retorna ao Incra.

Observa-se que as regiões onde primeiro despontam as articulações políticas das comunidades negras rurais são aquelas em que primeiro se avançou no processo de reconhecimento das posses dessas comunidades. Destacam-se entre elas a região do Trombetas/PA, onde se localiza o Município de Oriximiná; na Bahia, o Quilombo do Rio das Rãs, na bacia do Rio São Francisco; o Quilombo do Curiaú, em Macapá/AP; e, no Maranhão, o caso das Comunidades Quilombolas de Frechal, Município de Mirinzal/MA, e Jamari dos Pretos, Turiacu/MA.

Nesse contexto, é no Estado do Pará onde surge uma das primeiras organizações quilombolas. Em 1989, foi fundada a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná – Arqmo, que surgiu como resposta às invasões e ameaças aos territórios quilombolas a partir da década de 70. Nessa região, aconteceu a primeira titulação de uma terra quilombola no Brasil, qual seja, a Comunidade de Boa Vista, em novembro de 1995. Atualmente, 24 das 32 comunidades de Oriximiná já receberam o título coletivo de suas terras, garantindo aos quilombolas a propriedade de 361.825,48 ha. A Arqmo hoje em dia integra a direção da Malungu – Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Quilombolas do Pará.

No Estado do Maranhão, fundou-se a primeira articulação quilombola em nível estadual. Em novembro de 1994, foi criada a Coordenação Estadual Provisória dos Quilombos Maranhenses, substituída em 1997 pela Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão - Aconeruq.

Em 1996, no contexto do Encontro de Avaliação do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, realizado em Bom Jesus da Lapa – Bahia, surge a idéia da Comissão Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – Conaq, que inicialmente funcionou com apoio institucional do CCN-MA e Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, em seguida com apoio da Aconeruq. A constituição da Conaq projetou o movimento quilombola no contexto nacional, de forma que esse movimento é reconhecido como um dos mais ativos agentes do movimento negro no Brasil da atualidade. Conta com representações quilombolas de um grande número de estados da federação e tem se legitimado como referência na interlocução com diversos atores institucionais.

Reflexões sobre a interação movimento social e Estado

Nesse artigo, entendo o movimento quilombola principalmente a partir da abordagem dos novos movimentos sociais, cuja origem está referenciada na Europa, partindo do paradigma marxista, para uma interpretação pós-estruturalista/pós-modernista da realidade. A referência do “novo” nessa abordagem foi bem expressada por Maria da Glória Gohn como “uma nova forma de fazer política e a politização de novos temas.” (Gohn, 1997: 124). Contextualizado nessa esquema, o movimento quilombola se estrutura a partir do referencial coletivo, não-hierarquizado, pautando suas ações com base em valores tradicionais, solidários, comunitários.

Sendo assim, percebo o movimento como agente de pressão social, que mobiliza o Estado para uma reação, uma resposta. A partir do momento em que é incitado, a atuação do Estado passa também a reverberar sobre a realidade desses grupos.

Entendo que, da forma como está pautada, a execução de políticas públicas pressupõe a categorização. Esse movimento de categorização assemelha-se ao que Arruti denominou “processo de nomeação”, ou seja, “instituição de uma categoria jurídica ou administrativa que, englobando uma população heterogênea com base em determinadas características comuns, a institui como sujeito de direitos e deveres coletivos, ao mesmo tempo como um objeto de ação do Estado” (2006: 52).

No sentido da categoria como objeto de ação do Estado, entendo que essa atuação generaliza uma realidade que é extremamente diversa, pressupondo uma unidade nesse contexto. Com isso, na prática do acesso às políticas públicas, o Estado exige que tais grupos correspondam a uma expectativa pré-formulada sobre o que são eles. Portanto, a apreensão de um grupo singular como quilombola passa ao mesmo tempo por “uma resposta e uma imposição ... o reconhecimento de uma singularidade e sua captura por uma gramática generalizante e homogeneizante” (Arruti, 2006:45).

No caso das comunidades negras rurais, o Estado é chamado a atuar a partir de uma necessidade de reparação à população afro-brasileira. Como trabalhado por Arruti, esse movimento insere-se no contexto de estados-nacionais submetidos à “exigência de criarem dispositivos que revisem ou corrijam práticas históricas de supressão das diferenças.” (2006:43). No entanto, ao reconhecer as comunidades negras rurais como quilombolas e ao estabelecer um campo de atuação junto a essas comunidades, por meio de uma carteira de políticas públicas, o Estado cristaliza e homogeneiza as diferenças que pretende reconhecer.

Coloca-se, pois, o desafio da efetivação dos direitos das comunidades negras rurais. A luta histórica dessas comunidades, que desde sua constituição vem resistindo das mais diversas maneiras, é fundamental para esse processo. São notórios os avanços da legislação

brasileira no reconhecimento desses direitos, porém, é necessário fazer refletir tais avanços concretamente.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. “Introdução”. Em: Frechal – Terra de Preto: quilombo reconhecido como Reserva Extrativista. São Luis: SMDDH/CCN/Associação dos Moradores do Quilombo Frechal, 1996.

ARRUTI, José Maurício. Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola. São Paulo: Ed. EDUSC-ANPOCS, 2006.

BARTH, Frederik. “Os grupos étnicos e suas fronteiras”. Em O Guru, o Iniciador e Outras Variações Antropológicas. Tradução de J.C. Comerford. Rio de Janeiro: Ed. Contracapa, 2000 [1989].

CARVALHO, José Jorge de; Doria, Siglia Zambrotti; Oliveira Júnior, Adolfo Neves de. Quilombo do Rio das Rãs: histórias, tradições, lutas. Salvador: Ed. UFBA, 1996.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA de 1988.

DORIA, Siglia Zambrotti. Confrontos discursivos sobre território no Brasil: o caso das terras dos “remanescentes de quilombos”. Tese do doutorado apresentada ao Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Brasília: março/2001.

_____. Relatório sócio-histórico e cultural da Comunidade Remanescente de Quilombos Família dos Amaros. Brasília: abril/2004.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES/MINC. I Encontro Nacional de Lideranças das Comunidades Remanescentes Tituladas. Brasília: Editora Abaré, 2002.

GOHN, Maria da Glória. Teoria dos movimentos sociais – paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

HALL, Stuart. “Quem precisa de identidade?” Em: Silva, Tomaz Tadeu da (org). Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Ed. Vozes, 2000.

_____. Da Diáspora: Identidades e mediações culturais. Org.: Sovik, Liv. Tradução: Resende, Adelaine La Guardia ... [et all]. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

HUNTLEY, Lynn e Guimarães, Antonio Sérgio Alfredo (Orgs). Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2000.

MOURA, Clóvis. Quilombos. Resistência ao escravismo. São Paulo: Ed. Ática, 1993 (3ªed.).

MUNANGA, Kabengele (org). História do Negro no Brasil – o negro na sociedade brasileira: resistência, participação, contribuição – volume I. Brasília: Fundação Cultural Palmares – MinC com apoio do CNPq, 2004.

NASCIMENTO, Abdias. O Quilombismo. Rio de Janeiro: Fundação Palmares/OR Editor Produtor Editor, 2002. (2ªed. Brasília).

REIS, João José e Gomes, Flávio dos Santos (orgs.). Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DA IGUALDADE RACIAL. Programa Brasil Quilombola. Brasília, 2004.

WOORTMANN, Ellen. O trabalho da terra: a lógica e a simbólica da lavoura camponesa. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1997.